



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

6 de Junho de 2019

Ano VII

Edição N° 1423

## Edital 004/2019

**A Comissão Especial Eleitoral**, regido pela Lei Municipal nº 429/2014 e 688/2019, constituída na forma de Resolução nº 003/2019, para escolha dos membros do *Conselho Tutelar do Município de Mauá da Serra*, publica a relação das inscrições homologadas.

I - Encerrado o prazo de impugnações a serem apresentados, ficam HOMOLOGADAS as inscrições dos seguintes cidadãos:

- 1-) Clarice Paulo de Oliveira inscrição sob o nº 201901;
- 2-) Simone Cadaval inscrição sob o nº 201902;
- 3-) Adriely Nayara da Silva Costa inscrição sob o nº 201903;
- 4-) Ademir Alves Fonseca inscrição sob o nº 201904;
- 5-) Leonice Soares dos Santos inscrição sob o nº 201905;
- 6-) Cristiane Marques Bueno inscrição sob o nº 201906;
- 7-) Nathalia Rodrigues de Carvalho inscrição sob o nº 201907;
- 8-) Casturina Gonçalves dos Santos de Paula inscrição sob o nº 201908;
- 9-) Rute dos Santos inscrição sob o nº 201909;
- 10-) Ester dos Santos de França inscrição sob o nº 201910;
- 11-) Patricia Ribeiro Ponte inscrição sob o nº 201911;
- 12-) Cleverson Passos Paulo inscrição sob o nº 201912;
- 13-) Rafael Lucas Batista inscrição sob o nº 201913;
- 14-) Cristiano Fernando Correia inscrição sob o nº 201914;
- 15-) Gilse Mara Dionísio inscrição sob o nº 201915;
- 16-) Mayara de Oliveira Holanda inscrição sob o nº 201916;
- 17-) Marta Gonçalves Ferreira inscrição sob o nº 201917;
- 18-) Valdete Ribeiro dos Santos inscrição sob o nº 201918;

II – Os candidatos serão informados em Edital específico sobre o local e horário de aplicação da prova a ser realizado no dia 07 de julho de 2019.

Mauá da Serra, 05 de Junho de 2019.

**Camila Mizuno**  
**Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

6 de Junho de 2019

Ano VII

Edição Nº 1423

## **LEI Nº 710/2019**

**SÚMULA:** Denomina nome de logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada Rua Francisco Pereira dos Santos, a rua "Projetada C", situado na Vila Rural Nova Esperança, neste Município de Mauá da Serra.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa indicativa e relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná,  
aos 05 de junho de 2019.**

**Hermes Wichhoff  
PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

6 de Junho de 2019

Ano VII

Edição Nº 1423

## LEI Nº 711/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição da cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto neste Município de Mauá da Serra - Paraná.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º.** Fica proibida a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água e tratamento de esgoto nesta cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Empresa que detém a concessão dos serviços públicos de saneamento básico nesta cidade.

**Parágrafo Único** - O Descumprimento do disposto no capítulo deste artigo importará na aplicação de multa correspondente a duas (02) UFM (Unidade Fiscal do Município), por unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema para a cobrança de taxa mínima, sem o respectivo consumo e em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

**Art. 2º.** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 05 de junho de 2019.**

**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

6 de Junho de 2019

Ano VII

Edição Nº 1423

## **LEI Nº 712/2019**

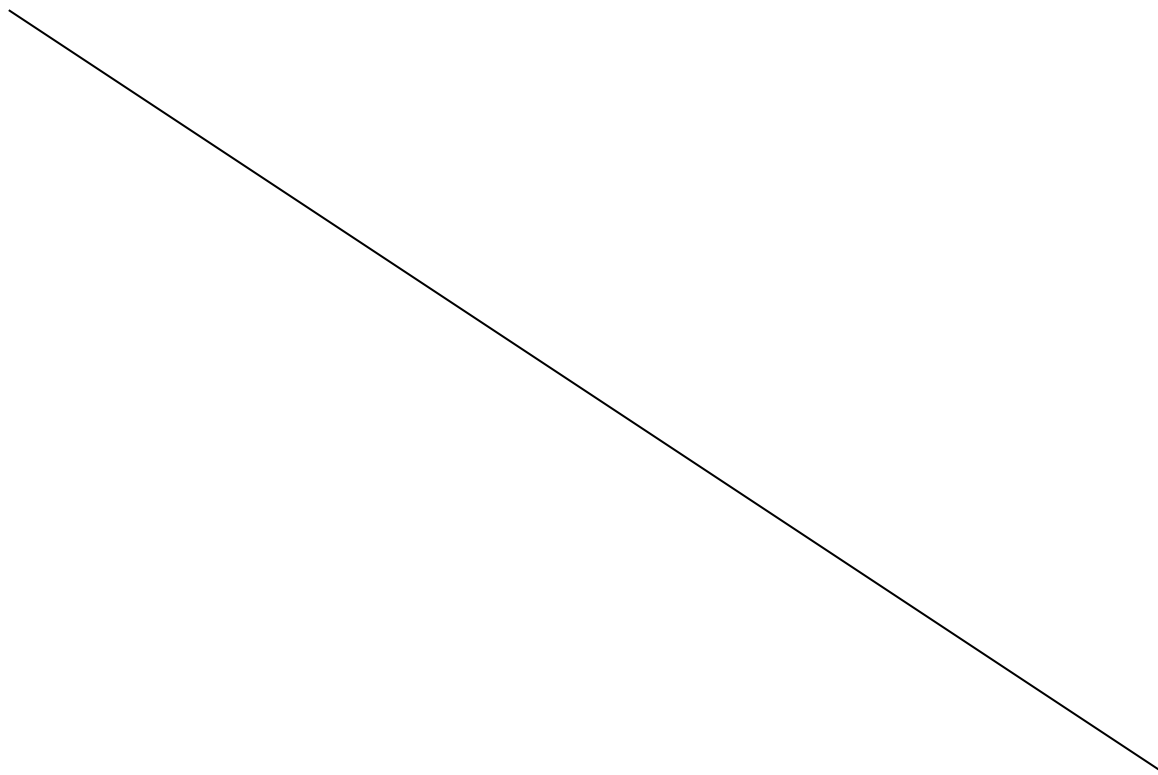
**SÚMULA:** Cria o anexo I na Lei Municipal nº 622/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

### **LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 622/2017 passa a ter o anexo I, conforme abaixo:

### **ANEXO V - ORGANOGRAMA**





# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

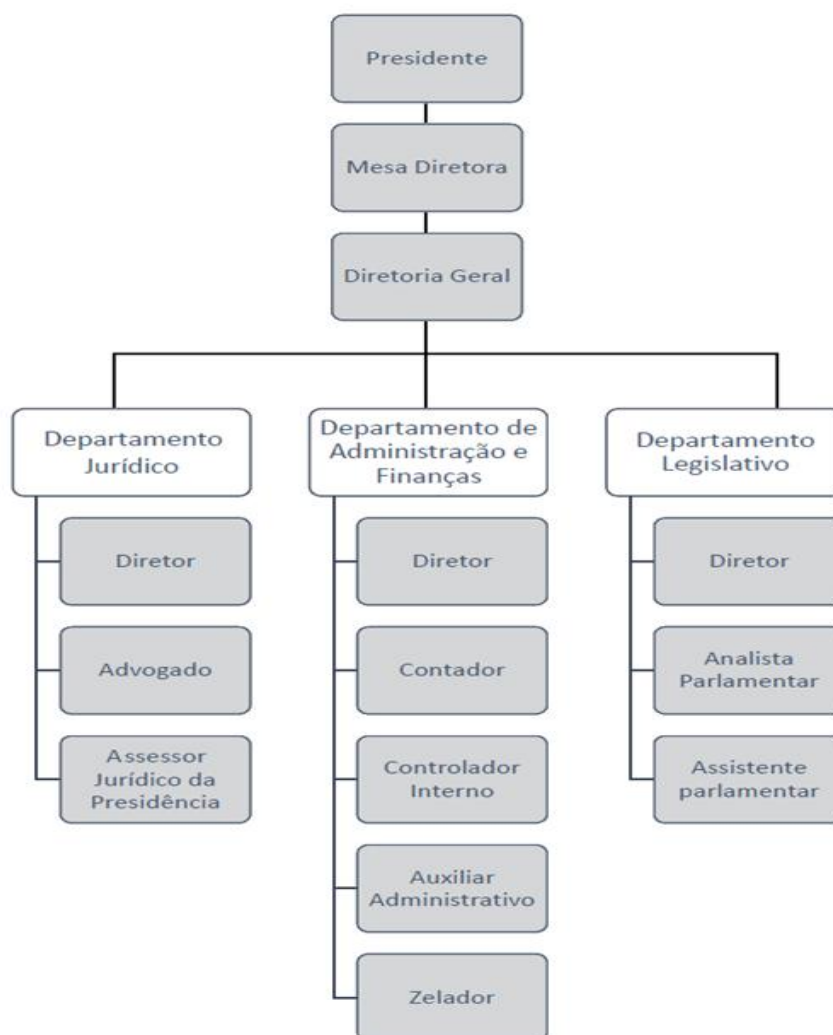
Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Quinta-feira

6 de Junho de 2019

Ano VII

Edição Nº 1423



**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 05 de junho de 2019.**

**Hermes Wicthoff  
PREFEITO**